

Limoeiro, terra amada

CONTRATO № *009*/2021

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO E A EMRESA J. ALEXANDRE RODRIUES EPP, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO, Praça Comendador Pestana, 113 - Centro, Limoeiro - PE, 55700-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.097.292/0001-49, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2180501 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-72 residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominadas CONTRATANTE, e a empresa J. ALEXANDRE RODRIUES EPP, estabelecida à Rod. PE 50, S/N, Lot. Santo Antônio, Bairro: Juá, Limoeiro-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.258.913/0001-70, por seu representante legal Sr. José Alexandre Rodrigues, cédula de identidade nº 6626738 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.807.484-23, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de compra e venda com fornecimento parcelado, tendo em vista o Processo Licitatório nº 003/2021 - Dispensa de Licitação nº 001/2021, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa para fornecimento de Combustíveis, para a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Limoeiro, pelo período de 90 (noventa) dias, em conformidade com as condições estabelecidas na Dispensa de Licitação n.º 001/2021 e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

- 1. O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da CONTRATADA, é de R\$ 106.300,00 (Cento e seis mil e trezentos reais).
- 2. A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA		7	and the second	
	COMUM	10.000	Litro	4,93	49.300,00
2	OLEO DIESEL S10	15.000	Litro	3,80	57.000,00

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000 CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700

frui



# Limoeiro, terra amada

TOTAL GERAL

R\$ 106.300,00

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização da dispensa nº 001/2021, procedido com fundamento na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

# CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no termo de referencia, incluindo seus anexos, e na proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 1. O abastecimento dos veículos serão realizados diretamente na sede da Contratada, de acordo com as quantidades autorizadas por requisição ou documento equivalente.
- .2 A Contratada somente irá fornecer os materiais constantes nos Anexos do presente instrumento e nas quantidades estipuladas.
- .3 A Contratada deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que as mesmas não ultrapassem o estipulado nos Anexos.
- 4. O produto será entregue parceladamente de acordo com a necessidade da Contratante.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

- 1. O presente Contrato irá viger a partir de sua assinatura pelo período de 90 (Noventa) dias.
- 2. Podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.
- 3. O presente Contrato será reincidido automaticamente com a assinatura de um novo contrato vindouro de processo Licitatório.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) São obrigações da CONTRATADA: cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, deste Contrato e da proposta; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700-000/ CNPJ Nº 11.097,292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700

thi



Limoeiro, terra amada

b) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,

c) obrigando-se a saldá-los na época própria;

- d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação:
- e) não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do CONTRATANTE,

f) devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;

g) outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

- 1.1. A CONTRATADA deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.
- 2. É vedado ao licitante vencedor:
- a) contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura durante o fornecimento do objeto;
- b) veicular publicidade do contrato firmado com a Prefeitura sem prévia aquiescência deste;
- c) subcontratar outra empresa para o fornecimento total ou parcial do material objeto desta Contratação.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste instrumento;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- d) impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o material objeto deste Contrato;
- e) não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
- f) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

1. A despesa decorrente da execução do contrato será suportada pelos recursos orçamentários do exercício de 2021, consignados sob a seguinte codificação orçamentária: Projeto Atividade Prefeitura: 02.0620.0142.204.0000 04.1220.0212.212.0000 \_ 13.1220.0212.244.0000 - 20.1220.0212.252.0000 - 15.4510.3232.258.0000.

# CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

1. Após a entrega dos materiais, a CONTRATADA, apresentará nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento.

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego - Centro, Limoeiro-PE - CEP - 55700 CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO Limoeiro, terra amada

- 2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 (TRINTA) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.
- 3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
- 3. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.
- 4. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

## CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item.
- 1.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

#### CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE

- 1. Não haverá reajuste de preços fora da periodicidade legal.
  - 1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato será permitida, uma vez que, exista autorização do Governo Federal, para aumento nos preços dos combustíveis.
  - 2. Neste único caso, poderá a licitante solicitar o restabelecimento da relação que as partes pactuarem inicialmente, mediante apresentação de documentos oficiais, que comprovem o reajuste ocorrido nas tarifas. Quando o Governo Federal liberar os preços dos combustíveis e derivados de petróleo, a CONTRATADA deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a CONTRATANTE, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança

## CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRANTANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000 CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



# Limoeiro, terra amada

- a) advertência;
- b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura, devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

### CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
- 2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.
- 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
- c) judicial, nos termos da legislação.
- 4.1 A rescisão contratual com base na alínea "a" gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- 5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

# CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório da Dispensa nº 001/2021, e, também, à proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no Processo Licitatório nº 003/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

#### **1. DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Limoeiro - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente Praça Comendador Pestana, 113 - Palácio Francisco Heráclio do Rego – Centro, Limoeiro-PE - CEP – 55700-000 CNPJ Nº 11.097.292/0001-49 CONTATO: (081) 3628-9700



Limoeiro, terra amáda

instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

Limoeiro, 01 de Fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO

Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima Prefeito

CONTRATANTE

J. ALEXANDRE RODRIGUES EPP

José Alexandre Rodrigues CPF: 044.807.484-23

**CONTRATADA** 

TESTEMUNHAS:

NOME: 04 5482 084-45

CPF: RG:

Thair Penata da Silva Ferreira

NOME:

CPF: 043.259.134-19

RG: